

EDITAL Nº 15/2025
CRENCIAMENTO Nº 02/2025

Processo Digital nº 32/2025

Processo Físico Relacionado nº 68/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV, inscrito no CNPJ sob nº 07.381.646/0001-05, com sede na Rua Lídia Maria Potel Antunes, 110, Rafael Alcalá, Porto Feliz/SP, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, conforme as exigências e disposições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de transporte terrestre para deslocamento dos servidores, conselheiros e colaboradores a serviço do Instituto de Previdência Social do Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.8. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A vedação de que trata o item 2.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições ficarão abertas pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação deste Edital, vedada sua prorrogação.

3.2. **Para entrega da documentação:** Os documentos previstos neste Edital de credenciamento deverão ser enviados, em formato “pdf”, por meio do endereço eletrônico: portoprevlicitacao@portofeliz.sp.gov.br.

3.3. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

3.4. A documentação deve ser encaminhada, em sua totalidade, em um único protocolo.

3.5. A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa ao estabelecido neste Edital.

4.2. Em hipótese alguma serão aceitos protocolos de envio de documentos para comprovação de regularidade.

4.3. Após a apresentação dos documentos, o credenciamento do participante somente será concluído e formalizado quando os documentos estiverem completos. Caso contrário, a Equipe de contratação comunicará o interessado para que providencie a complementação e, se não o fizer, os documentos apresentados serão parte do processo para fins de transparência.

4.4. Para o processo de habilitação os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

4.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.5.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.5.5. Comprovação de cadastro da empresa na ARTESP, com veículos devidamente regularizados na ANTT.

4.6. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

4.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.6.2. **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao ICMS que guardem relação com o objeto licitado, expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante ou pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da

Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013, referente aos **DÉBITOS INSCRITOS**.

4.6.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos mobiliários, emitido pelo órgão do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, da empresa responsável pela execução do contrato;

4.6.6. Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

4.6.7. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.6.8. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016).

4.6.8.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, alterado pelas Leis Complementar nºs 147/2014 e 155/2016).

4.6.8.2. em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem

4.6.8.3. do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/06).

4.7. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.7.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou liquidação judicial pelo distribuidor da sede ou filial da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência **não superior a 90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos documentos.

4.7.1.1. Nos casos de empresas que se encontram em recuperação judicial será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, devendo ainda apresentar o Plano de Recuperação vigente.

5. **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

5.1. O licitante deverá enviar declaração (conforme Anexo II), no qual declara:

5.1.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem

como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.1.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.3. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a entrega dos documentos, a Equipe de Contratação verificará se o participante provisoriamente credenciado atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.3. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de

seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas nos itens 4 e 5 do Edital.

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por autenticação.

7.2.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. A verificação pela Equipe de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

8.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

8.2. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital e Termo de Credenciamento a ser celebrado;

8.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

8.4. É dever da empresa credenciada, comunicar formalmente seu descredenciamento, ficando responsável por concluir exitosamente os serviços que por ventura ainda estejam vigentes oriundos deste credenciamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento de credenciamento ou não do participante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados à Equipe de Contratação;
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser solicitados mediante protocolo através do email portoprevlicitacao@portofeliz.sp.gov.br.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 10.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a LISTA DE CREDENCIADOS será homologada pela Superintendente e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do PORTOPREV.
- 10.1.1. A LISTA DE CREDENCIADOS será atualizada e republicada conforme novos interessados ingressarem no credenciamento
- .

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente Edital de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, vedada prorrogação.
- 11.2. O Edital ficará disponível de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo.
- 11.3. Os Termos de Credenciamento decorrentes deste Edital, independente da data de sua

assinatura, acompanharão a vigência do credenciamento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Poderão ser aplicadas à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades abaixo indicadas, sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento;
- d) Multa.

12.2. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado entre o PORTOPREV e a pessoa jurídica, o Termo de Credenciamento - Anexo III.

12.3. Na aplicação das sanções aplicadas ao CREDENCIADO serão consideradas:

- a) A natureza das sanções e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito à Equipe de Contratação, que deliberará sobre o pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e submeterá a deliberação superior.

12.5. O pedido a que se refere o item 12.4 não isenta a credenciada do cumprimento das obrigações decorrentes dos serviços que já tenham sido executados.

12.6. Ocorrerá o descredenciamento quando a pessoa jurídica não atender as condições de habilitação ou existência de sanção aplicada que impeça sua contratação ou recusar mais de uma vez a formalização da contratação decorrente deste credenciamento.

12.6.1. Caso a interessada já esteja prestando serviços em decorrência deste credenciamento, poderá recusar a formalização de nova prestação de serviços simultânea, sem que seja computado como recusa nos termos do item 12.6.

12.7. A decisão de descredenciamento impedirá novo credenciamento da pessoa jurídica, durante o período de vigência do presente credenciamento, sem prejuízo da aplicação outras penalidades de natureza restritiva, quando for o caso.

12.8. Não caracteriza conduta passível de penalidade o pedido justificado de descredenciamento feito pela interessada, dirigido à Equipe de Contratação, e autorizado pela Superintendência do PORTOPREV.

12.9. Serão passíveis da aplicação de penalidades:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
- b) O atraso ou não atendimento injustificado às convocações para contratação.

12.9.1. A divulgação, pela credenciada, de informações de interesse exclusivo do PORTOPREV, obtidas em decorrência do Credenciamento, bem como a ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou documentos apresentados ensejarão aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

12.10. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada de forma cumulada com as demais sanções, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), tendo como base de cálculo o do valor do Credenciamento, conforme o caso.

12.11. A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através de Protocolo enviado ao e-mail portoprevlicitacao@portofeliz.sp.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada a relação dos credenciados no sítio eletrônico oficial deste Instituto, conforme item 10 do presente Edital.

14.2. A homologação do resultado deste Edital de credenciamento não implicará direito à

contratação.

14.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do PORTOPREV.

14.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.9.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.9.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

14.9.3. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Porto Feliz, 08 de julho de 2025. – Data da Publicação

Equipe de Contratação

Leonardo Zanusso
Membro de Apoio

Mayckel W. S. Camargo
Agente de Contratação I

Márcio Rodrigues
Agente de Contratação II

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Digital nº 32/2025

Processo Físico Relacionado nº 68/2025

Modalidade: Credenciamento nº 02/2025

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é a contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de **serviço de transporte terrestre**, com motorista, para o deslocamento de servidores, conselheiros e membros do comitê de investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz-SP – PORTOPREV, para participação em cursos, congressos, diligências e outras atividades correlatas.

A contratação se torna necessária diante da demanda de locomoções de agentes públicos para a realização de cursos, palestras, participação em eventos, ou outras atividades inerentes à administração pública, principalmente dentro do Estado de São Paulo e outros.

Optou-se pela utilização do credenciamento pela pluralidade de potenciais prestadores, bem como pela necessidade de flexibilidade e agilidade no atendimento das demandas, que podem variar em datas, destinos e quantidades de usuários, evitando-se a rigidez contratual que poderia comprometer a eficiência administrativa.

As contratações serão realizadas diretamente com as Empresas Credenciadas, nos moldes do artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Trata-se o presente objeto de serviço comum, nos termos do artigo 6º inciso XIII, da Lei 14.133/2021, sem fornecimento de mão de obra.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1 A contratação de empresas para o fornecimento de transporte terrestre, com motorista, se torna necessária diante da demanda de locomoção de agentes públicos para participação em cursos de capacitação, palestras, seminários, congressos, diligências e outras atividades inerentes e recomendações de boas práticas de governança.

A solução apontada pelo Estudo Técnico Preliminar foi a utilização de credenciamento de empresas que ofertem os serviços mediante preço por quilometragem rodada, abrangendo o

transporte de pessoas e bagagens, com segurança, conforto e pontualidade, tendo em vista que o mercado de transporte terrestre está sujeito à constantes variações, podendo ser considerado um tipo de mercado fluido, especialmente quando o serviço é oferecido por diferentes empresas e há variação nos preços e condições oferecidas. O conceito de mercado fluido se refere àqueles em que a oferta e a demanda podem se ajustar rapidamente, com facilidade de entrada e saída de empresas e variação nos preços.

Além do que a demanda sofre variações de destino e períodos ao longo do exercício, o que impacta nos valores praticados e torna viável o credenciamento de acordo com o artigo 79, inciso III, da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Transporte de ida e volta, a partir da sede do Instituto;
- 4.2 Preço total do serviço baseado a partir do valor de quilômetro rodado;
- 4.3 Inclusão de todas as despesas: combustível, pedágios e taxas rodoviárias, alimentação e estadias dos motoristas;
- 4.4 Seguro viagem obrigatório, sem acréscimo;
- 4.5 Comprovação de cadastro da empresa na ARTESP, com veículos devidamente regularizados na ANTT;
- 4.6 Motoristas qualificados e devidamente habilitados;
- 4.7 Atendimentos às normas de segurança e conforto, com veículos revisados e em condições adequadas de uso.

5. PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O Edital de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, vedada a sua prorrogação, e ficará disponível de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 As empresas deverão cumprir os requisitos estipulados no Edital para estarem devidamente credenciadas.
- 6.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei 14.133/2021;
- 6.3 Subcontratação: devido à natureza da modalidade pretendida, é permitida a subcontratação sendo que, para fins de prestação de contas, toda comprovação de terceirização será comprovada por documentos oficiais, tais como notas fiscais, boletos, fatura, recibos e afins;
 - 6.3.1 A subcontratação de que trata este item, deve ser comprovada juntamente com a fatura de recebimento do serviço prestado pela empresa, sendo que o documento fiscal da credenciada deve ser exigido somente o valor do seu serviço, somados as faturas terceirizadas, o que totalizará o montante do serviço prestado a fim de ser liquidado e pago, conforme cláusulas contratuais;
- 6.4 Não será exigida garantia contratual e não será necessária assistência técnica.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa CREDENCIADA deverá fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA. Deverá ainda:

- 7.1 Prestar os serviços, objetos da contratação, de acordo com as solicitações do PORTOPREV com a maior brevidade possível, conforme cronograma de cada viagem;
- 7.2 Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado pelo PORTOPREV, e/ou servidor designado, sobre o melhor roteiro de viagem e horários (partida/chegada);
- 7.3 Designar um profissional da empresa a ser contratada em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento, fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado;
- 7.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apostadas pelo PORTOPREV na execução dos serviços contratados;
- 7.5 Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, com compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.6 Quaisquer tributos, encargos, custos, despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

8. GESTÃO DO CREDENCIAMENTO DO CONTRATO

- 8.1 Nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, a gestão e fiscalização da execução compreendem o conjunto de ações que objetivam:
 - 8.2 Aferir o cumprimento de resultados pela contratada;
 - 8.3 Verificar a regularidade e as contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
 - 8.4 Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas à assegurar o cumprimento do acordado no contrato, bem como buscar a solução de problemas relacionados ao objeto;
 - 8.5 A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021;
 - 8.6 O fiscal do Credenciamento será designado pela autoridade competente através de portaria.
 - 8.7 A gestão e fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme disposto na Lei Municipal nº 5.937/2023.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1 A CREDENCIADA deverá apresentar junto da fatura o detalhamento da composição do valor faturado;
 - 9.1.1 Se houver, a terceirização dos serviços, deve ser comprovada juntamente com a fatura

de recebimento do serviço prestado pela empresa, sendo que o documento fiscal deve ser exigido somente o valor do seu serviço, somado às faturas terceirizada, o qual totalizará o montante do serviço prestado a fim de ser liquidado e pago, conforme cláusulas contratuais;

9.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;

9.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência;

9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada com declaração que ateste a regularidade fiscal por parte do fiscal do credenciamento;

9.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

9.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencia as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando ônus para a CONTRATANTE;

9.7 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Após realizado o credenciamento das empresas interessadas, o PORTOPREV irá, conforme a necessidade, realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021, da empresa dentre as CREDENCIADAS que no momento da contratação apresentar a proposta de menor valor para a administração, adotando-se o seguinte procedimento para fins de aferição do menor valor:

10.1.1 No momento da contratação a CONTRATANTE providenciará o orçamento dos serviços dentre TODAS as CREDENCIADAS por intermédio de e-mail ou ofício eletrônico a ser enviado para TODAS as CREDENCIADAS, ou, conforme o caso, pessoalmente;

10.1.2 Os orçamentos devem ser claros e já explicar todos os custos envolvidos, inclusive se existe, taxas de possíveis cancelamentos;

10.1.3 As CREDENCIADAS terão o prazo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do pedido de orçamento para enviar sua proposta;

10.1.4 Diante das propostas apresentadas, o PORTOPREV escolherá a alternativa mais vantajosa financeiramente, ou seja, a de menor valor global;

10.1.5 Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas CREDENCIADAS, será realizada tentativa de negociação com as empatadas e o critério para a escolha será o menor valor final;

10.1.6 Aplicado o critério do item 10.1.5 e permanecendo o empate entre as CREDENCIADAS, a escolha será através do sistema de rodízio entre as CREDENCIADAS;

10.1.7 O sistema de rodízio deve considerar para a escolha a ordem da realização do credenciamento das empresas;

10.1.8 Após a adoção do procedimento relacionado nos itens anteriores, a Administração informará a TODAS as CREDENCIADAS do resultado da cotação, informando qual foi a empresa que apresentou a proposta de menor valor e firmará contrato com a empresa vencedora nos termos do disposto no item 10.1.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1 Para obter a avaliação de custo a CONTRATANTE irá realizar as cotações no momento da contratação, tendo em vista que o objeto se enquadra na categoria de mercados fluídos nos termos do artigo 79 inciso III da Lei 14.133/2021, de modo que a cotação deverá ser realizada conforme determina o inciso IV do parágrafo único do referido artigo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada obriga-se a:

12.1.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;

12.1.2 Comunicar à CONTRATANTE no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3 Responsabilizar-se inteiramente, perante a CONTRATANTE, quando transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto;

12.1.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

12.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos no contrato a ser firmado obrigará-se-á, ainda, a CONTRATADA:

12.1.7 Indicar pelo menos, 01 (um) preposto, para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular;

12.1.8 Prestar informação ao CONTRATANTE sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

12.1.9 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

12.1.10 Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pela CONTRATANTE dos serviços contratados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A Contratante obriga-se a:

13.1.1 Solicitar os serviços à CONTRATADA através de ofício eletrônico, correio eletrônico (e-mail), se as circunstâncias assim o exigirem, por telefone, ou outro meio de comunicação encaminhada por servidor da CONTRATANTE;

13.1.2 Receber provisoriamente os serviços;

13.1.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e nota de empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

13.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o contrato;

13.1.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

13.1.7 Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato;

13.1.8 Recusar os serviços que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepâncias em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato após a entrega;

13.1.9 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O gasto com a despesa firmada para contratação de empresas para prestação de serviços de transporte terrestre fica dispensado da elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigido pelos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, pois a contratação pretendida não se trata de criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental, ou uma despesa obrigatória de caráter continuado. A pretendida aquisição possui adequação na Lei Orçamentária anual e é compatível com o Plano Plurianual.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas contratuais correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção das Atividades Administrativas – 02.09.272.0015.2065 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – PJ – categoria 3.3.90.39.73 – consignado no orçamento Programa do corrente exercício, suplementadas se necessário. Fonte de recurso: Tesouro.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Aplicam-se à presente contratação, para todos os efeitos, as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores, sendo que a Equipe de Contratação se reserva no direito de dirimir administrativamente sobre formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

Declaramos que a descrição dos objetos não frustra a competitividade do certame nem as disposições da Lei nº 14.133/21 e as súmulas dos TCE/SP e que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.

Porto Feliz, 25 de junho de 2025.

A Equipe de Contratação

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Digital nº 32/2025

Processo Físico Relacionado nº 68/2025

Modalidade: Credenciamento nº 02/2025

A LICITANTE (NOME) (CNPJ)

Declara estar ciente e de acordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte

Declaramos que, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos enquadrados na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou () Microempreendedor Individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para as Sociedades Cooperativas

Declaramos cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Declaramos cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

(Local e data) (Representante Legal)

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (preenchido pelo Instituto)

Processo Digital nº 32/2025

Processo Físico Relacionado nº 68/2025

Modalidade: Edital nº 15/2025 – Credenciamento nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/_____, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FELIZ - PORTOPREV E

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 07.381.646/0001-05, com sede na Rua Lidia Maria Potel Antunes, 110, Rafael Alcalá, Porto Feliz/SP, neste ato representada por sua Superintendente, a Senhora Daniela Regina Rodrigues Pires, doravante denominada simplesmente de PORTOPREV, e do outro lado XXXXXXXXXXXX, cadastrada no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx e Inscrição Estadual nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, xxxxxxxx, na cidade xxxxxxxx, Estado de São Paulo, CEP xxxxxx doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, resolvem, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o Temo de Homologação exarado no Processo nº 68/2025 e o resultado do credenciamento efetuado com fundamento no Edital acima referido, celebrar entre si, justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, conforme cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de transporte terrestre, com motorista, para o deslocamento de servidores, conselheiros e membros do comitê de investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz-SP – PORTOPREV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital nº 15/2025 – Credenciamento nº 02/2025;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do credenciamento é de **60 (sessenta)** meses, vedada sua prorrogação.
- 2.2. O Termo de Credenciamento acompanhará a vigência do credenciamento, independente da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e prestação do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação, conforme item 6.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de até xx (xxx) dias, a contar da data da entrega da Nota Fiscal, com o aceite do fiscal de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Não se aplica regras de reajuste para o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 7.1.1. Solicitar os serviços à CREDENCIADA através de ofício eletrônico, correio eletrônico (e- mail), se as circunstâncias assim o exigirem, por telefone, ou outro meio de comunicação encaminhada por servidor do CONTRATANTE;
 - 7.1.2. Receber provisoriamente os serviços;
 - 7.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e nota de empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de servidor especialmente designado;
 - 7.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o contrato;
 - 7.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
 - 7.1.7. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato;
 - 7.1.8. Recusar os serviços que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepâncias em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato após a entrega;

7.1.9. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1 Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;

8.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3 Responsabilizar-se inteiramente, perante ao CONTRATANTE, quando transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto;

8.1.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

8.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos no termo a ser firmado obrigando-se-a, ainda, a CREDENCIADA:

8.1.7 Indicar pelo menos, 01 (um) preposto, para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular;

8.1.8 Prestar informação ao CONTRATANTE sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

8.1.9 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.1.10 Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo CONTRATANTE dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. A CREDENCIADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do **PORTOPREV**, locais, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer outra pessoa envolvida na execução do Credenciamento venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Credenciamento, comprometendo-se, assim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhuma outra pessoa faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

10.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão a **CREDENCIADA** durante a vigência deste Credenciamento, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo pelo qual este venha a ocorrer, e o seu descumprimento acarretará a imediata rescisão deste Credenciamento, caso esteja vigente, bem como a aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Credenciamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao **PORTOPREV**, titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

10.3. A eventual liberação de dados dependerá de prévia e expressa autorização do **PORTOPREV**, e caso não seja obedecida, acarretará a imediata rescisão deste Credenciamento, caso esteja vigente, com a aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Credenciamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao **PORTOPREV** titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

10.4. A **CREDENCIADA** deverá notificar o **PORTOPREV**, por mensagem eletrônica dirigida ao endereço portoprevlicitacao@portofeliz.sp.gov.br em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:

10.4.1. qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

10.4.2. qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais;

10.4.3. qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do **PORTOPREV**.

10.5. O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das partes **PORTOPREVs**, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo que nos demais casos, apenas a parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

10.6. As partes obrigam-se a atuar no presente Credenciamento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

10.7. Fica estipulado que as partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos

legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo ou na execução das atividades ligadas a este Credenciamento.

10.8. A **CRENCIADA** deve dar ciência a qualquer outro envolvido na execução do Credenciamento, sobre as legislações vigentes sobre sigilo, confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, bem como garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

10.9. A **CRENCIADA**, neste ato, garante ao **PORTOPREV** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Credenciamento, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar ao **PORTOPREV** pelos prejuízos que este venha a incorrerem razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **PORTOPREV**, seus segurados ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

10.10. A **CRENCIADA** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **PORTOPREV**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **PORTOPREV**.

10.11. A **CRENCIADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

10.12. A **CRENCIADA** deverá notificar o **PORTOPREV**, imediatamente, por e-mail, aos Fiscais indicados para este Credenciamento, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do presente Credenciamento.

10.13. As partes comprometem-se a cooperar entre si, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Credenciamento.

10.14. O descumprimento do disposto nesta cláusula ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

10.15. O **PORTOPREV** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CRENCIADA** com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da **CRENCIADA**.

10.16. O presente Credenciamento não transfere a propriedade de quaisquer dados do **PORTOPREV** para a **CRENCIADA**.

10.17. A **CRENCIADA** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Credenciamento.

10.18. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, para atrasos superiores à 3 (três) dias até o limite de 5 (cinco) dias, quando então se aperfeiçoará a rescisão contratual;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/ 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Credenciamento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Credenciamento, serão dirigidos ao seguinte endereço: portoprevlicitacao@portofeliz.sp.gov.br.

16.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

16.4. Fica a CREDENCIADA ciente que a assinatura deste termo de Credenciamento indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.5. A CREDENCIADA deverá comunicar ao PORTOPREV toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

16.6. O presente ajuste, suas alterações, o recebimento de seu objeto e a eventual rescisão obedecerão às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

16.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Credenciamento poderá ser entendida como aceitação ou novação.

16.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

16.9. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. São integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela CREDENCIADA.

16.11. Este termo de credenciamento será publicado em extrato no Jornal Gazeta de S.Paulo. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, no sítio eletrônico do PORTOPREV.

16.11.1. Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Credenciamento deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz/SP para todo e qualquer procedimento oriundo deste Credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento (formato digital), juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05



Daniela Regina Rodrigues Pires
Superintendente

CRENCIADA
CNPJ nº

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____